



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 094/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, e também, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSSETTO E PEDROSO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Pedro Camarinha, nº 670, Vila Saul, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 03.038.018/0001-70, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **VALDEIR ALVES PEDROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.267.908/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.041.498-17, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 041/2013 (PMRC), homologado em 06 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apres	Qtd	Vir Uni (R\$)	Valor Total (R\$)
08	SAE 30 TO-4 Transmissão.	Petrobrás	Gls	10	201,00	2.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 041/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.010,00 (Dois mil e dez reais)**, pelo fornecimento do item: 08, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, entrega em até 10 (dez) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Maio de 2013 à 13 de Maio de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 041/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais)

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica		Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0201	04	122	0010	2	001	3390300199	1187	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0401	12	361	0012	2	012	3390300199	1188	0103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Outros comb. e lubrif. automotivos
0401	12	361	0012	2	012	3390300199	1189	0104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Outros comb. e lubrif. automotivos
0401	12	361	0012	2	016	3390300199	1190	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	0012	2	016	3390300199	1192	0504	Outros royalties	Outros comb. e lubrif. automotivos
0401	12	365	0012	2	019	3390300199	1193	0103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Outros comb. e lubrif. automotivos
0401	12	365	0012	2	019	3390300199	1194	0104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Outros comb. e lubrif. automotivos
0601	20	122	0014	2	031	3390300199	1198	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0601	20	122	0014	2	031	3390300199	1199	0504	Outros royalties	Outros comb. e lubrif. automotivos
0602	20	602	0014	2	036	3390300199	1201	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0602	20	602	0014	2	036	3390300199	1202	0504	Outros royalties	Outros comb. e lubrif. automotivos
0501	08	244	0013	2	065	3390300199	1195	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0531	08	244	0013	2	066	3390300199	1197	0739	Bolsa Família	Outros comb. e lubrif. automotivos
0701	15	451	0015	2	050	3390300199	1203	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0701	15	451	0015	2	050	3390300199	1204	0504	Outros royalties	Outros comb. e lubrif. automotivos
0701	15	452	0015	2	054	3390300199	1207	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0702	15	452	0015	2	054	3390300199	1209	0511	Taxas - Prestação de serviços	Outros comb. e lubrif. automotivos
0702	26	782	0015	2	056	3390300199	1210	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0702	26	782	0015	2	056	3390300199	1211	0504	Outros royalties	Outros comb. e lubrif. automotivos
0801	04	123	0016	2	062	3390300199	1667	0000	Recursos ordinários – Livres	Outros comb. e lubrif. automotivos
0801	04	123	0016	2	062	3390300199	1213	0504	Outros royalties	Outros comb. e lubrif. automotivos

R\$ 201,00 (duzentos e um reais)

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
1001	10	301	0017	2	070	3390300199	1214	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Outros comb. e lubrif. automotivos
1001	10	301	0017	2	075	3390300199	1218	0325	Saúde - PSF - Programa Saúde da Família	Outros comb. e lubrif. automotivos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada com entrega em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da



mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rui', 'Selma', and '16']



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Vando Olegário da Silva, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 041/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Maio de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec M de Educ, Cult, Esp. e Lazer -
Contratante


Regina Margareth N. Fernandes
Sec Munic de Assistência Social -
Contratante


Benício Mareca
Sec M de Agr, Pec, Pes, e Meio Amb -
Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo -
Contratante

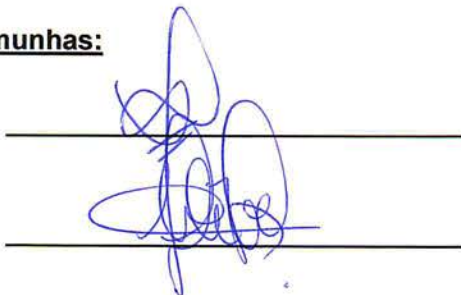

Telma C. de Paula Gonçalves
Sec Munic de Finanças - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec Munic de Saúde - Contratante


Valdeir Alves Pedroso
Rosseto e Pedroso Ltda - EPP - Contratada


Vando Olegário da Silva
Gestor do Contrato

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência ao Decreto nº 042/2013, publicado neste jornal na Edição nº 1173, em 23 de maio de 2013, fazemos a seguinte correção:

onde se lê: "Art.3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação".

leia-se: "Art.2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação".

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2012 (dois mil e doze).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013 (PMRC)
PROCESSO Nº 152

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 10 de Junho de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO objetivando a possível aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização, a serem utilizados na 17ª FESCAFE - Expo-Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, a ser realizada de 04 à 07 de Julho de 2013 no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach", conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 062/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Maio de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site: www.ribeiraoclara.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: LUBRIFAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA - CNPJ/MF: 05.817.053/0001-13.

OBJETO: A aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 4.268,50 (Quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 14 de Maio de 2013 a 13 de Maio de 2014.

ASSINATURA: 06 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: ROSSETTO E PEDROSO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 03.038.018/0001-70.

OBJETO: A aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 2.010,00 (Dois mil e dez reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 14 de Maio de 2013 a 13 de Maio de 2014.

ASSINATURA: 06 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.928/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.352, de 22 de novembro de 2012, Art. 1º, Item 18 e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

SECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.032,29 (vinte e um mil, trinta e dois reais e vinte e nove centavos) para a criação de uma vaga de emprego em caráter de substituição.

ORÇÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	1010	Cabeleira de Secretária
CODIGO	1310	1310 002020242 208
PLANO	340	Salário Base de Secretária - Pessoa Jurídica - Fone 002... (Cabeleira Cabeleira Cabeleira - Exercício Anterior)
TOTAL DO CRÉDITO		21.032,29

Art. 2º Para dar ciência ao Crédito aberto no artigo anterior fica indicado o seguinte na forma do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Supera o Exercício de 2013, na Parte de Recursos Alheios.

2013 - Exercício Financeiro	2012	TOTAL
11.533,29	9.498,99	21.032,29

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço, no Estado, o presente Decreto, para que seja cumprido, em 23 de maio de 2013.

Saigão Estádio Emílio da Faria
Ribeirão Claro, 23 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 137/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, inscrito no CPF nº 505.634.089-87, para atuar como PREGOEIRO OFICIAL do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2013.

§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício de 2013.

COMISSÃO DE APOIO:
EDILAINE CAVALIERI FAGANELLI
CPF/MF 059.113.859-02
ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER JUNIOR
CPF/MF 279.745.819-04

Artigo 3º - O PREGOEIRO OFICIAL será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora EDILAINE CAVALIERI FAGANELLI, inscrita no CPF/MF 059.113.859-02.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 22 (vinte e dois) de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: NAC CENTRAL PARANÁ COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/MF: 07.554.729/0001-30.

OBJETO: A aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 16.793,50 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 14 de Maio de 2013 a 13 de Maio de 2014.

ASSINATURA: 06 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: COBAUTO COMERCIAL BAURU DE AUTOMOTIVOS LTDA ME - CNPJ/MF: 71.919.989/0001-80.

OBJETO: A aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 14.240,00 (Quatorze mil, duzentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 14 de Maio de 2013 a 13 de Maio de 2014.

ASSINATURA: 06 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

NOTA DE ERRATA REF. AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

A Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck vem através do presente corrigir e publicado no aviso de licitação Pregão Presencial nº 21/2013 publicado no dia 23 de Maio, onde consta a data de 03 de Junho, leia-se 07 de Junho de 2012.

Município de Conselheiro Mairinck (Pr), em 23 de Maio de 2013.

Ilton Aparecido Inácio
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 064/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviço mecânico a ser executado no Caminhão Basculante Ford F12000/160, ano 2001, Placa AJZ-8960, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Indústria e Com de Cardans e Peças Cabeção Ltda - EPP - CNPJ: 02.129.968/0001-48

Valor Total: R\$ 6.985,50 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 138/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17/07/2002, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. CLAUDEMAR JGNÁCIO DA ROSA, inscrito no CPF nº 699.827.249-91, para atuar como PREGOEIRO OFICIAL do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2013.

§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício de 2013.

COMISSÃO DE APOIO:
VANUBIA DE CASSIA OLIVEIRA
CPF/MF 066.713.999-05
EVERTON JOSÉ DOS SANTOS
CPF/MF 053.300.259-06

Artigo 3º - O PREGOEIRO OFICIAL será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora VANUBIA DE CASSIA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF 066.713.999-05.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 22 (vinte e dois) de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: ELIAS GIMENES MAQUES - ME - CNPJ/MF: 03.316.991/0001-04.

OBJETO: A aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 20.540,00 (Vinte mil, quinhentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 14 de Maio de 2013 a 13 de Maio de 2014.

ASSINATURA: 06 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 06 de Maio de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: WALTERLAN VIDAL DE SOUSA ME - CNPJ/MF: 08.937.671/0001-95.

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para construção de cerca de alambrado, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", e na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos deste Município.

VALOR: R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 17 de Abril de 2013 a 14 de Agosto de 2013.

ASSINATURA: 17 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 17 de Abril de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 007/2012 Processo Licitação nº 011/2012

Objeto DA LICITAÇÃO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados à Merenda Escolar e Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha para as Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais, do Município de Itambaracá. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 007/2012 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 22 de maio de 2013.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE/NÚMERO: Inexigibilidade nº 007/2013; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADA: José Rangel-ME, CNPJ: 00.293.588/0001-19; OBJETO: Prestação de Serviços de Mão de Obra para Manutenção e Recuperação Elétrica para veículos leves e pesados da Frota Municipal, do Município de Itambaracá, no exercício de 2013.

VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais); DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2013; PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2013; FORO: Comarca de Andaraí.

Itambaracá Pr, 23 de maio de 2013.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

AGROPECUÁRIA DO CESINHA

Transporte de Animais

CESINHA

(43) 3536.2425
8804.5230
9640.7204

agropecuariadocesinha@hotmail.com

Rua Cel. Emílio Gomes, 615 - RIBEIRÃO CLARO/PR



Baccon Festas

Alugamos: palco, pirâmides, tendas, cadeiras, mesas plásticas, cadeiras de ferro, capas de cadeira, guardanapos, tampões, toalhas diversas, rechauds, bandejas, baldes para gelo, copos e taças, pratos em geral, talheres em geral.

Fazemos entrega: **3525-2843**
9964-5674

Atendemos Jacarezinho, Ourinhos e região.



Rua Antônio Lemos, 1096 - Jacarezinho/Pr.